



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº.01/2016

A Câmara Municipal de Blumenau, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, com sede na Rua Bom Abrigo, 115, bairro Bela Vista III, município de São José, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.851.228/0001-83, neste ato representada por seus Administradores, Antônio Cândido Siqueira Martins, portador do RG n.º 4.345.719-3 e Marilusa Nunes Martins, portadora do RG n.º 7.025.478.211, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, o contido no Processo Nº 12/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Blumenau.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do Pregão Nº 12/2016 e seus anexos:

- 4.1 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.
- 4.2 Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.4 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.5 Atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado realizado pelo CONTRATANTE;
- 4.6 Concluir as manutenções corretivas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado;
- 4.7 Executar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante da CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato;
- 4.8 Indicar formalmente Responsável Técnico, que será responsável por todos os serviços executados;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

- 4.9 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Câmara;
- 4.10 Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato;
- 4.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.12 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 4.13 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;
- 4.14 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;
- 4.15 Zelar pela segurança e saúde no trabalho e utilizar equipamentos de segurança e proteção, atendendo as normas e recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.16 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
- 4.17 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;
- 4.18 Fornecer mensalmente à Assessoria Administrativa da Câmara cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;
- 4.19 Apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;
- 4.20 Apresentar mensalmente a Contratante, relatórios dos serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos. Elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:
- a) descrição sumária da situação encontrada;
 - b) marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
 - c) data, hora de início e término dos serviços;
 - d) discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
 - e) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- 4.21 Fornecer todo o material, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a Câmara, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;
- 4.22 Efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;
- 4.23 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
- 4.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.25 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;
- 4.26 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 4.27 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

- 4.28 Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.29 Comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 4.30 Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário.
Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal.
- 4.31 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual estimado do contrato é de R\$ 35.331,55 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) mensais relativos à manutenção preventiva e corretiva e R\$ 8.571,55 (oito mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco) estimados para o ressarcimento de peças.

Parágrafo primeiro: O valor estimado para o pagamento de substituição de peças será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição.

Parágrafo segundo: O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

6.1) provisoriamente, no ato da prestação do serviço, por servidor lotado na Assessoria Administrativa, que procederá ao acompanhamento da realização do serviço e à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório, mediante assinatura do formulário da ordem de serviço;

6.2) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada

me

A

fi



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC, acumulado em 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**DAS SANÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1";

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários:

Mão de obra: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Peças: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

me



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.


DA PUBLICIDADE


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

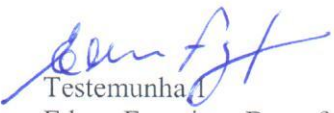
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.


Blumenau-SC, 14 de outubro de 2016.

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara
Municipal de Blumenau


Antônio Cândido Siqueira
Martins
Artonho Climatização e
Comércio Ltda EPP


Marilusa Nunes Martins
Artonho Climatização e
Comércio Ltda EPP


Testemunha 1
Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral


Testemunha 2
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira


Mário Hildebrandt
Presidente



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

ANEXO I AO CONTRATO Nº 01/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, em 84 (oitenta e quatro) evaporadoras e 55 (cinquenta e cinco) condensadoras, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, observadas as rotinas detalhadas no roteiro de manutenção e as especificações técnicas dos equipamentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. LOCAL

2.1 Os equipamentos mencionados encontram-se instalados na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Para o cumprimento do presente Termo de Referência deverá ser observado o cumprimento de normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e atualizadas.

3.2 Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas:

- a) NBR 13971/2016 'Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada', da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - b) NBR 6401/80 'Instalações centrais de ar-condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto', da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - c) Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
 - d) Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - e) NBR 5410:2004 Versão corrigida: 2008 'Instalações Elétricas de Baixa Tensão', da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - f) NR 10 – 'Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade', do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 3.3 Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A manutenção será dada nos equipamentos abaixo especificados:

SUBSOLO

| ITEM | SALA | SETOR | PRODUTO/ CARACTERÍSTICAS | UNIDADE |
|------|-----------------|--|---|----------|
| 001 | 006 | EDIÇÃO | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 9.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 002 | 007 | SWITCH | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 003 | 002 | REDAÇÃO | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 004 | 001 + 004 | COORDENADOR EXECUTIVO + ESTÚDIO | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: FUJTSU | Conjunto |

Juic

A



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

TÉRREO

| ITEM | SALA | SETOR | PRODUTO/ CARACTERÍSTICAS | UNIDADE |
|------|-------------------|--|---|----------|
| 005 | 010 | Recepção Principal | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 006 | 010 | Recepção Principal | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 27.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 007 | 03 | Recepção Periférica | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 27.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 008 | 018 | Motoristas | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 24.000 btu/h e 1 condensadora de 24.000 btu/h. MARCA: GREE | Conjunto |
| 009 | 011 | Sala Vereador 011 Sala Vereador 015 | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 010 | 011 | Gabinete | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 011 | 016 | Sala Vereador 016 + Gabinete | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 012 | 017 | Sala Vereador 017 + Gabinete | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btus/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 013 | 015 020 021 | Sala Principal Gab. Vereador 015 + Sala Vereador 020 + Sala Principal Vereador 021 | Multiplit system, 2 evaporadoras de 12.000 e 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA:FUJITSU | Conjunto |
| 014 | 015 | Sala 2 do Gabinete 015 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 015 | 020 | Sala Principal Gabinete 20 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 016 | 021 022 | Sala Vereador 021 + Sala interna Vere | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. | Conjunto |

me

A

pt.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

| | | | | |
|-----|-----|---------------------------------|--|----------|
| | | | MARCA: FUJITSU | |
| 017 | 022 | Sala Principal – Vereador Mirim | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |

1º ANDAR

| ITEM | SALA | SETOR | PRODUTO/ CARACTERÍSTICAS | UNIDADE |
|------|-------------------|---|---|----------|
| 018 | 101 102 | Escola do Legislativo + Sala Intermediária do Gab 102 | Bi- Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 9.000 btu/h, 1 evaporadora de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 019 | 102 104 | Sala Vereador 102 + Sala Principal do Gab 104 | Bi- Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 12.000 btu/h, 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 020 | 102 | Sala Principal do Gabinete 102 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 24.000 btu/h e 1 condensadora de 24.000 btu/h. MARCA: SAMSUNG | Conjunto |
| 021 | 103 107 | Sala Vereador 103 + Sala 2 do Gabinete | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 022 | 103 | Sala Principal do Gabinete 103 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 24.000 btu/h e 1 condensadora de 24.000 btu/h. MARCA: SAMSUNG | Conjunto |
| 023 | 107 | Sala Vereador 107 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 27.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 024 | 107 | Sala Principal Gabinete 107 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 9.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 025 | 104 | Sala Vereador 104 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 9.000 btu/h . MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 026 | 104 109 108 | Sala Principal 104 + Sala Vereador 109 + Copiadora | Multiplit system, 1 evaporadora de 12.000 e 2 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 027 | 109 | Sala Principal Gabinete 109 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 16.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |

Dre

A

fi



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

| | | | | |
|-----|------------|---|---|----------|
| 028 | 110 | Sala Vereador 110 + Sala Principal 110 | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 029 | 111 112 | Sala Vereador 111 + Sala Principal 111 + Sala principal 112 | Multi-split system, Inverter, 2 evaporadoras de 9.000 btu/h; 1 evaporadora 12.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU. | Conjunto |
| 030 | 112 113 | Sala Vereador 112 + Sala Principal Gabinete 113 | Bi- Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 12.000 btu/h ; 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 031 | 113 | Sala Vereador 113 | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |

2º ANDAR

| ITEM | SALA | SETOR | PRODUTO/ CARACTERÍSTICAS | UNIDADE |
|------|--------------|--|---|----------|
| 032 | 211 210.1 | Sítio + Procurador | Bi- Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 12.000 btu/h, 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000 btu/h. MARCA: FU | Conjunto |
| 033 | 209 | Imprensa | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CA | Conjunto |
| 034 | 210 | Procuradoria | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 27.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 035 | 210 208 | Biblioteca da Procuradoria + Ouvidoria | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 036 | 207.1 | Diretor Financeiro | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 12.000 btu/h e 1 condensadora de MARCA:CARRIER | Conjunto |
| 037 | 207 | Diretoria Financeira | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 038 | 206 | Informática | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 039 | 206 | Informática – Sala Intermediária | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 040 | 205 | Diretoria Geral | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 24.000 btu/h e 1 condensadora de 24.000 btu/h. MARCA: SAMSUNG | Conjunto |
| 041 | 205.1 | Diretor Geral | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |

me

me



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

| | | | | |
|------|--------------|--|--|----------|
| 042 | 203 203.1 | Almoxarifado + Ass Adm + Sala da Assessora | Multi- Spit system, Inverter, 3 evaporadoras de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 043 | 202 201 | RH + COPA | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 044 | 202.1 | RH | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 0045 | 203 206 | Assessoria Adm Info Oficina | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 27.000 btu/h; MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 046 | 215 | Sala de Reunião | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 24.000 btu/h e 1 condensadora de 24.000 btu/h. MARCA: SAMSUNG | Conjunto |

3º ANDAR

| ITEM | SALA | SETOR | PRODUTO/ CARACTERÍSTICAS | UNIDADE |
|------|-------------|--------------------------------------|---|----------|
| 047 | 301, 302 | Sonorização + Copa | Bi- Spit system, Inverter, 2 evaporadoras de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 048 | 302 | Sala de Reuniões | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 049 | 305.1 | Presidente | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 17.000. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 050 | 305 + 306.1 | Presidência + Diretor Legislativo | Bi- Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 9.000 btus e 1 evaporadora de 12.000 btu/h e 1 condensadora de 23.000. MARCA: FUJITSU | Conjunto |
| 051 | 307 | Cerimonial | Split system, Inverter, 1 evaporadora de 9.000 btu/h e 1 condensadora de 9.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 052 | 308 | Arquivo do Legislativo | Spit system, Inverter, 1 evaporadora de 18.000 btu/h e 1 condensadora de 18.000 btu/h. MARCA: CARRIER | Conjunto |
| 053 | 307 | PLENÁRIO | 6 UNIDADES: Slit Cassete, 04 vias, Refrigerante R410A, Trifásico, capacidade 42.000 btus/h FUJITSU | Conjunto |
| 054 | 306 | Diretoria Legislativa | 1 UNIDADE: Slit Cassete, 04 vias, Trifásico, capacidade 42.000 btus/h | Conjunto |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

| | | | | |
|-----|--|----------------------|---|----------|
| | | | FUJITSU | |
| 055 | | Recepção do Plenário | 2 UNIDADES: Slit PISO/TETO, capacidade 60.000 btu/h | Conjunto |

4. 2 A empresa também deverá realizar instalação de aparelhos novos e as reinstalações dos equipamentos já existentes, caso seja solicitado em função de alteração do layout do ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante. Os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela Contratada e o custo correspondente será ressarcido pela Câmara.

5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos. Consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante.

Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha conforme cláusulas contratuais, com fornecimento de peças pela Contratada, e o custo correspondente será ressarcido pelo Contratante.

5.1.3 MANUTENÇÃO SELETIVA OU DE ROTINA

Tipo de manutenção contínua baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento a empresa deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se à falha e evitando a parada do equipamento.

5.1.4 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

5.1.5 MATERIAL DE CONSUMO

Consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços e a critério da fiscalização, como, por exemplo, fita plástica isolante, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, e outros, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal.

OBSERVAÇÃO: Todas as rotinas que envolvem serviços de limpeza de componentes específicos para o funcionamento dos equipamentos deverão ser executadas única e exclusivamente por funcionários da contratada. Não haverá em hipótese alguma o envolvimento de equipes de serviço de limpeza da Câmara.

5.2. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

5.2.1 MANUTENÇÃO MENSAL

- Cálculo de insuflamento;
- Verificação de peças de estrutura;
- Limpeza de Filtros.

5.2.2 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

- Limpeza geral do equipamento.**



Câmara Municipal de Blumenau Estado de Santa Catarina

5.2.3 MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica;
- c) Limpeza da serpentina;
- d) Lubrificação dos ventiladores;
- e) Calibragem do gás;
- f) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/2016 'Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada', da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da NBR 6401/80 'Instalações centrais de ar-condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto', da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e da Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle de poluentes nos ambientes.

5.2.4 MANUTENÇÃO ANUAL

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Inspeção/Vistoria Ar-Condicionado.
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Inspeção/Vistoria Ar-Condicionado Rede Elétrica.
- c) PMOC – Implantar e manter disponível na sede da Câmara o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança dos sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e NBR 13971/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O PMOC deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. O PMOC deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.3 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1.1 A manutenção preventiva será feita mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante do CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato.

5.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.2.1 Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta) hora, contados do chamado realizado pela CONTRATANTE.

5.3.2.2 O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado.

5.3.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e por escrito da CONTRATADA e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço e pela obtenção de peças.

5.3.2.4 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

5.4 SUBSTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO DE PEÇAS

5.4.1 No caso de necessidade de substituição de peças, os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela CONTRATADA e o custo correspondente será ressarcido pela CÂMARA.

5.4.1.1 Para efeito de ressarcimento de peças à contratada deverá submeter à aprovação da Câmara, ordem de serviço atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando a eventual substituição. O pagamento será efetuado após a comprovação dos gastos, com a apresentação de nota fiscal dos produtos. A Assessoria Administrativa da Câmara efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras duas empresas do ramo,

me

A

fi



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

a fim de certificar que a proposta apresentada pela contratada está em conformidade o preço de mercado e será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.

5.4.1.2 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e na substituição de peças com falha/defeito deverão ser utilizados tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou recomendados pelo fabricante.

5.4.1.3 A contratada Substituir as peças imediatamente e, somente posteriormente, a empresa solicitará o ressarcimento da peça apresentando o laudo e a nota fiscal para reembolso.

6. LIMPEZA E SEGURANÇA

6.1 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas e organizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.

7.2 Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;

7.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.4 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.5 Atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado realizado pelo CONTRATANTE;

7.6 Concluir as manutenções corretivas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado;

7.7 Executar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante da CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato;

7.8 Indicar formalmente Responsável Técnico, que será responsável por todos os serviços executados;

7.9 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Câmara;

7.10 Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato;

7.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.12 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

7.13 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;

7.14 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;

7.15 Zelar pela segurança e saúde no trabalho e utilizar equipamentos de segurança e proteção, atendendo as normas e recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.16 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

7.17 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, bem como todas as características de

ma

A

fi



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;

7.18 Fornecer mensalmente à Assessoria Administrativa da Câmara cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;

7.19 Apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;

7.20 Apresentar mensalmente a Contratante, relatórios dos serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos. Elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

a) descrição sumária da situação encontrada;

b) marca, modelo e número de série do equipamento revisado;

c) data, hora de início e término dos serviços;

d) discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;

e) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

7.21 Fornecer todo o material, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a Câmara, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;

7.22 Efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1(um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;

7.23 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

7.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.25 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;

7.26 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

7.27 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

7.28 Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.29 Comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

7.30 Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário.

Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal.

7.31 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

| Item | Subitem | Qtd | Un | Descrição do objeto | Valor estimado mensal | Valor estimado total |
|------|---------|-----|-----|---|-----------------------|----------------------|
| 1 | 1 | 12 | Mês | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 84 evaporadoras e 55 condensadoras conforme | R\$ 2.230,00 | R\$ 26.760,00 |



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

| | | | | | |
|--|---|---|-----|---|--|
| | | | | especificações abaixo. | |
| | 2 | 1 | Ano | Valor estimado para ressarcimento de peças – quando necessário. | Valor total máximo durante os 12 (doze) meses R\$8.571,55 |
| Valor global estimado máximo admitido: R\$ 35.331,55 | | | | | |

8.2 O valor constante do subitem 2 refere-se ao pagamento do valor de peças e será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, este valor não constitui garantia de faturamento da Contratada. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara.

me

A

li.